

ARTIGO 28:-Se a obra a que se refere a presente Lei, não for iniciada dentro de 120 -Centoe vinte - dias, a contar de 1º de janeiro de 1.966, esta Lei perderá os seus efeitos.

ARTIGO 29:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

*Licínio Vita da Silva*

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

-----  
-----

LEI Nº 131/65, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -  
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar os -  
Senhores Germano Marcos e Manoel Marcos, mediante doação, o terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, lotes 1,2,3 e 4 com --  
frente à Rua Santa Filomena, lotes 5, 6 e 7 com frente à Rua 6 -  
e lotes 6 e 8, com frente à Rua 7, sendo que todos os lotes estão localizados na quadra 15, medindo esse terreno uma área de 2.575 m2., mais uma área de terreno contíguo com 1.860m2, constituído -  
dos lotes 1,2,5 e 6 da quadra 5, confrontando em sua integridade -  
com as ruas 6 e 7 e com Germano Marcos, perfazendo a área total -  
de 4.435m2., na Vila Brasil.

ARTIGO 2º:-O adquirente, obrigar-se-á, na respectiva escritura a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo no prazo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação para o fim de ser nele construído o prédio destinado ao 5º Grupo Escolar, na Vila Brasil.

ARTIGO 3º:-Se a transmissão de que trata o Artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerado nula de pleno direito a doação autorizada no Artigo 1º, revertendo a área ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

*Licínio Vita da Silva*

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

-----  
-----  
-----